

LEI Nº 729/2025

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Calçado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Calçado para o valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais.

Art. 2º - O valor mencionado no Art. 1º não terá qualquer vinculação com o salário mínimo nacional, sendo atualizado de acordo com os critérios estabelecidos em lei municipal específica.

Art. 3º - O reajuste concedido por esta Lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos conforme disposto no Art. 3º.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2025.

JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA FILHO
Prefeito do Município de Calçado